PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

ÚNICA VOTAÇÃO
APROVADO POR
UNANIMIDADE
10/11/2014

PROJETO DE LEI N.º 051/2014

SÚMULA: Altera a tabela I da Lei N.º 054/93, de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

L E I

Art. 1º) Altera a tabela I da Lei 054/93 de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1 – Terrenos não edificados:.....	0,75%
2 – Terrenos Edificados:	
2.1 – Residências:.....	0,25%
2.2 – Comerciais:.....	0,25%
2.3 – Industriais:.....	0,25%
2.4 – Misto:.....	0,25%
3 – Terrenos com edificações inacabadas, deterioradas ou em ruínas:	
(Considera-se não edificados).....	0,75%

Art.2) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 414/2007 e a Lei N.º 613/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 07 de novembro de 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
10 / 11 / 2014
Câmara Municipal de Ângulo